

Aprovo o Convite

| (O Presidente da Câmara Municipal, Dr. António M | anuel Pina Fonseca) |
|--|---------------------|
| | |

Procedimento - EMP 20/2025

CONVITE

EMPREITADA

Consulta Prévia

(alínea c) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos)



Índice

| Artigo 1.º - Identificação do procedimento e da Entidade Adjudicante | 4 |
|--|----|
| Artigo 2.º - Órgão que tomou a decisão de contratar | 4 |
| Artigo 3.º - Fundamento da escolha do procedimento | 4 |
| Artigo 4.º - Preço base | 5 |
| Artigo 5.º - Fundamentação do preço base adotado | 5 |
| Artigo 6.º - Disponibilização e acesso ao procedimento | 6 |
| Artigo 7.º - Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças prod | |
| Artigo 8.º - Preço anormalmente baixo | |
| Artigo 9.º - Documentos da proposta | 3 |
| Artigo 10.º - Caução | 10 |
| Artigo 11.º - Negociação das propostas | 10 |
| Artigo 12.º - Prazo de vigência do contrato | 10 |
| Artigo 14.º - Análise das propostas | 10 |
| Artigo 15.º - Propostas variantes | 11 |
| Artigo 16.º - Prazo para apresentação das propostas | 11 |
| Artigo 17.º - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta | 11 |
| Artigo 18.º - Disponibilização e abertura das propostas | 12 |
| Artigo 19.º - Prazo de obrigação da manutenção das propostas | 12 |
| Artigo 20º - Critério de adjudicação | 12 |



| Artigo 21.º - Critério de desempate | 12 |
|--|----|
| Artigo 23.º - Relatório preliminar | 13 |
| Artigo 24.º - Exclusão de propostas | 14 |
| Artigo 25.º - Relatório final | 14 |
| Artigo 26.º - Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta | 15 |
| Artigo 27.º - Decisão de adjudicação | 15 |
| Artigo 28.º - Notificação da decisão de adjudicação | 15 |
| Artigo 29.º - Decisão de não adjudicação | 16 |
| Artigo 30.º - Documentos de habilitação | 16 |
| Artigo 31.º - Aprovação e aceitação da minuta | 18 |
| Artigo 32.º - Caducidade da adjudicação | 18 |
| Artigo 33.º - Contrato | 18 |
| Artigo 34.º - Despesas | 19 |
| Artigo 35.º - Legislação aplicável | 19 |
| ANEXO A - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º] | 20 |
| ANEXO C - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º] | 22 |

Exmos. Senhores,

Ao abrigo do artigo 113.º e em cumprimento do disposto no artigo 115.º do Código dos Contratos

Públicos (CCP), vem o Município de Fornos de Algodres, com sede na Estrada Nacional N.º 16, 6370-

999 Fornos de Algodres, pessoa coletiva n.º 505 592 959, na qualidade de entidade adjudicante,

convidar V. Exas. a apresentar a vossa melhor proposta no âmbito do presente procedimento de

acordo com as cláusulas técnicas, especificações e requisitos técnicos do Caderno de Encargos.

Artigo 1.º - Identificação do procedimento e da Entidade Adjudicante

1. A presente **Consulta Prévia**, destina-se à celebração de um contrato de empreitada que tem por

objeto principal os trabalhos de "Empreitada de Pavimentação em betão betuminoso do

Caminho das Moitas" nos termos melhor definidos no Caderno de Encargos.

O processo de concurso decorre na Secção de Aprovisionamento, através de qualquer meio de

transmissão eletrónica de dados, sendo o email o meio utilizado para tal, e de acordo com as

condições constantes no presente Convite e Caderno de Encargos.

3. A entidade que preside ao procedimento é o Município de Fornos de Algodres, sito na Estrada

Nacional n.º 16, 6370-999 Fornos de Algodres (Tel: 271700060; email: geral@cm-

fornosdealgodres.pt).

Artigo 2.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fornos de

Algodres, ao abrigo do disposto no artigo 18 º do decreto-lei n º 197/99, de 8 de junho, reforçado pela

informação da CCDR. Centro n.º DSAJAL 19/2022.

Artigo 3.º - Fundamento da escolha do procedimento

O disposto no artigo 38.º do CCP estipula o seguinte: "A decisão de escolha do procedimento de

formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada

e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar".

Atendendo ao descrito no paragrafo anterior reforçado pelos termos da regra geral da escolha do

procedimento - prevista no artigo 18.º do CCP - e, tendo em conta o preço base calculado para o

atual procedimento, considera-se adequado propor a adocão de consulta prévia, em função do

valor do contrato, de acordo com a alínea c) do artigo 19.º do CCP.

Artigo 4.º - Preço base

1. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, é fixado o preço base para a aquisição de

bens móveis 74.346,33 € (setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis euros e trinta e

três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este

for legalmente devido, sendo este o montante máximo que o Município se dispõe a pagar

pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2. A violação do preço base implica a consequência prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º

do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5.º - Fundamentação do preço base adotado

A redação do n.º 3 do artigo 47.º do CCP prevê o seguinte: "A fixação do preço base deve ser

fundamentada com base em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado obtidos

através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A, ou os custos médios unitários, resultantes de

anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo." Assim considera-se:

Que o valor do preço base é igual a 74.346,33 € (setenta e quatro mil, trezentos e quarenta

e seis euros e trinta e três cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, se

este for legalmente devido, sendo este o montante máximo que o Município se dispõe a

pagar, até à data-limite do contrato.

2. Os critérios objetivos que estiveram na base da determinação do preço, mencionado

anteriormente, foram os custos unitários da consulta preliminar ao mercado rececionada

no dia 11/06/2025.

3. Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4.º do artigo 35.º-A do CCP e de forma a evitar

qualquer distorção da concorrência, a documentação pode ser consultada na secção de

aprovisionamento da Câmara Municipal de Fornos de Algodres.

4. De acordo, com o previsto no artigo 70.º do CCP, é motivo de exclusão, entre outros, a

apresentação de preço superior ao estabelecido como preço base.

Artigo 6.º - Disponibilização e acesso ao procedimento

1. O Convite à Apresentação de Propostas e o Caderno de Encargos encontram-se em formato

digital, na morada indicada no artigo 1.º deste convite, onde poderão ser consultados, durante as

horas de expediente, das 09h00 às 17h00 desde a data do envio do convite até ao termo do prazo

para apresentação de propostas.

2. As peças do procedimento são disponibilizadas de forma livre, completa e gratuita.

Artigo 7.º - Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças

procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são

da competência do Presidente da Câmara Municipal, a quem deverão ser apresentados, por

escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os pedidos

de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

No mesmo prazo deve ser apresentada lista, quando aplicável, da qual constam, expressa e

inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento que possam vir a ser

identificados pelos eventuais interessados.

Até ao dia anterior do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Presidente

da Câmara Municipal, deverá prestar por escrito, os esclarecimentos a que se refere o número

anterior, assim como pronunciar-se sobre os erros e omissões, quando identificados,

determinando os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites. No

mesmo prazo poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.

Consideram-se rejeitados todos os que até final daquele prazo não sejam por ele expressamente

aceites.

5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento,

independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos

fundamentais das peças do procedimento, o prazo para a apresentação das propostas é

prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo para

apresentação das propostas até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão de

aceitação de erros ou de omissões.

6. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido,

o prazo para apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado no mínimo por

um período equivalente ao do atraso verificado.

7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões

detetados pelos interessados serão disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela

entidade adjudicante e juntos às demais peças do procedimento que se encontrem patentes

para consulta.

Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que

dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

9. O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números

anteriores tem a consequência prevista no n.º 3 do artigo 378.º do CCP.

Artigo 8.º - Preço anormalmente baixo

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 132.º e no n.º 3 do artigo 189.º do CCP, considera-

se que o preço total de uma proposta é anormalmente baixo verificando-se um desvio percentual

em relação ao preço base, superior a 20%, ou seja, quando o valor da proposta do concorrente

é inferior à diferença entre o preço base estabelecido e 20% do referido valor.



- 2. Entende-se necessária a fixação do preço anormalmente baixo uma vez que o preço base foi determinado como sendo a despesa máxima em relação a preços unitários obtidos pelo conhecimento técnico e tendo em conta os preços médios praticados no mercado para a execução dos trabalhos definidos, ou seja, o preço do custo efetivo dos trabalhos. Admite-se que possa existir uma alteração de 20% relativamente ao mesmo, sendo essa variação dependente de fatores como margens de lucro, custos administrativos ou outros encargos que possam diferir de concorrente para concorrente.
- 3. Nenhuma proposta pode ser excluída com fundamento no facto de dela constar um preço total anormalmente baixo sem antes ter sido solicitado ao respetivo concorrente, por escrito, que em prazo adequado, preste esclarecimentos justificativos relativos aos elementos constitutivos da proposta que considere relevantes para esse efeito.
- 4. Na análise dos esclarecimentos prestados pelo concorrente nos termos do número anterior, pode tomar-se em consideração justificações inerentes, designadamente:
 - a) À economia do processo de construção, de fabrico ou de prestação do serviço;
 - As soluções técnicas adotadas ou às condições excecionalmente favoráveis de que o concorrente comprovadamente disponha para a execução da prestação objeto do contrato a celebrar;
 - c) À originalidade da obra, dos bens ou dos serviços propostos;
 - d) Às especificas condições de trabalho de que beneficia o concorrente;
 - e) À possibilidade de obtenção de um auxílio de Estado pelo concorrente, desde que legalmente concedido:
 - f) À verificação da decomposição do respetivo preço, por meio de documentos comprovativos dos preços unitários incorporados no mesmo, nomeadamente folhas de pagamento e declarações de fornecedores, que atestem a conformidade dos preços apresentados e demonstrem a sua racionalidade económica;
 - g) Ao cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em matéria ambiental, social e laboral, referidas no n.º 2 do artigo 1.º-A do CCP.

Artigo 9.º - Documentos da proposta

 Nos termos do disposto no artigo 57.º do CCP a proposta, é constituída pelos seguintes documentos: FORNOS DE ALGODRES

1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada

em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos, a

qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o

obrigar conforme modelo constante do Anexo A ao presente convite;

1.2. Aspetos submetidos à concorrência:

a) Lista de preços unitários, apresentada em formato excel ou pdf, com duas (2) casas

decimais, de acordo com o mapa de quantidades do Anexo B (mapa excel em anexo) do

Caderno de Encargos;

1.3. Aspetos não submetidos à concorrência:

a) Plano de pagamentos / Cronograma financeiro;

b) Plano de trabalhos, incluindo plano de mão-de-obra, plano de equipamentos tal como

definido no artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos;

c) Documento justificativo da apresentação de um preço anormalmente baixo, se aplicável;

2. Todos os documentos referidos no número anterior só podem ser redigidos em português e terão

de conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo

com o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, na sua versão mais atualizada,

e artigos n.º 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua

função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada enviar um documento eletrónico

oficial indicando o poder de representação e assinatura do assistente.

4. No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante

com o concorrente é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de

poderes de representação, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de

17 de agosto, em conformidade com a previsão normativa habilitante consagrada no n.º 4 do

artigo 62.º do CCP.

5. Quando, pela sua natureza ou origem, os documentos das propostas estiverem redigidos em

língua estrangeira, os mesmos devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

6. Deverão ainda ser apresentados juntamente com a Proposta:

a) Declaração de beneficiário efetivo do Registo Central do Beneficiário Efetivo

(RCBE), nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua versão

atualizada;

b) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, designadamente,

para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência

que se encontrem em efetividade de funções, ou código de acesso à mesma.

Artigo 10.º - Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Artigo 11.º - Negociação das propostas

As propostas não serão objeto de negociação nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 115 do CCP.

Artigo 12.º - Prazo de vigência do contrato

O prazo de execução da empreitada deve iniciar-se no dia útil seguinte ao da assinatura do auto de

consignação, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital qualificada, mantendo-se em

vigor durante 90 (noventa) dias.

Artigo 13.º - Retirada da proposta

Até o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as

tenham apresentado poderão retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.

O exercício desta faculdade não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro

daquele prazo.

Artigo 14.º - Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e

subfactores, caso aplicável, que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.

FORNOS DE ALGODRES

2. São excluídas as propostas cuja análise revele:

a) que não apresentam alguns atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos,

respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

b) que apresentam alguns dos atributos que violem os parâmetros base fixados no

caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem

os aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à

concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.º 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do referido

diploma legal;

c) a impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação

de algum dos respetivos atributos;

d) que o preço contratual seja superior ao preço base;

e) que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou

regulamentos aplicáveis;

f) a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis

de falsear as regras da concorrência.

Artigo 15.º - Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Artigo 16.º - Prazo para apresentação das propostas

As propostas serão apresentadas até às 23:59 horas do 6º dia, contado a partir do dia seguinte da

data do envio do convite, dada à manifesta simplicidade dos trabalhos, conforme n.º 2 do artigo 135.º

do CCP.

Artigo 17.º - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente por correio

eletrónico contratacaopublica@cm-fornosdealgodres.pt.

Artigo 18.º - Disponibilização e abertura das propostas

A abertura e disponibilização das propostas ocorrerá a partir das 09:00 do dia útil seguinte à data-

limite para entrega das propostas.

Artigo 19.º - Prazo de obrigação da manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis)

dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, que se prorroga

sucessivamente por períodos de 66 (sessenta e seis) dias no caso de, no decurso de cada período,

os concorrentes nada declararem em contrário.

Artigo 20º - Critério de adjudicação

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa determinada através

da modalidade "monofator" com base na avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do

contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 21.º - Critério de desempate

1. Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 74.º do CPP, estabelece-se como critério de

desempate, a entidade que contribuir com maior donativo a uma Instituição Particular de

Solidariedade Social (IPSS), sediada no concelho de Fornos de Algodres.

2. No caso de ainda subsistir o empate efetua-se um sorteio de entre as propostas melhor

classificadas e relativamente às quais se verifica o empate. Para o efeito, o júri notifica os

concorrentes das propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias,

da data, da hora e do local da sua realização. A cada concorrente é atribuído o número

correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista

dos concorrentes. Num recetáculo são introduzidos os papéis com os números respetivos,

procedendo-se seguidamente à sua extração. A ordenação das propostas objeto do sorteio é

efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

Artigo 22.º - Esclarecimentos e suprimentos de irregularidades sobre as propostas

1. O Júri pode pedir aos concorrentes, via plataforma eletrónica, quaisquer esclarecimentos sobre

as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das

mesmas.

Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das propostas desde

que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem

ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua

exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. O Júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao

suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de

formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de

documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação

da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas,

desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o

mesmo deve ser corrigido.

5. Os pedidos formulados ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3, bem como as respetivas respostas, são

disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os concorrentes ser imediatamente

notificados do facto.

Artigo 23.º - Relatório preliminar

1. O Júri do Procedimento elabora um Relatório Preliminar fundamentado sobre a análise e avaliação

das propostas, ordenando-as classificativamente de acordo com o critério de adjudicação referido

no artigo 20.°.

2. No relatório mencionado no número anterior, o Júri do Procedimento fundamenta as razões por

que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.

FORNOS DE ALGODRES

3. O Relatório Preliminar de Análise e Avaliação das Propostas é submetido a audiência prévia, a

promover pelo Júri do Procedimento, enviando-o a todos os concorrentes para estes, no prazo de

5 (cinco) dias se pronunciem, por escrito, sobre o seu teor.

4. Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo,

o Júri do Procedimento pondera as observações formuladas e elabora Relatório Final de Análise

e Avaliação das Propostas, que submete à apreciação e decisão do órgão competente, podendo

ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer

dos motivos previstos no artigo 146.º, n.º 2, do CCP.

Artigo 24.º - Exclusão de propostas

1. São excluídas as propostas que se enquadrem nas situações previstas nas alíneas do n.º 2 do

artigo 146.º do CCP.

2. Constituem, ainda, motivo de exclusão das propostas as seguintes situações:

a. Quando os documentos que as constituem não se encontrem todos assinados

eletronicamente, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, conforme

exigido nos documentos de habilitação do presente convite.

Artigo 25.º - Relatório final

1. Decorrido o prazo de audiência prévia, o júri do Procedimento elabora um Relatório Final de

Análise e Avaliação das Propostas fundamentado, no qual pondera as observações efetuadas

pelos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar de

Análise e Avaliação das Propostas, que submete à apreciação e decisão da Entidade Adjudicante,

podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se se verificar, nesta fase, a ocorrência

de qualquer dos motivos de exclusão das propostas.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, o Júri procede a nova audiência prévia, nos

termos previstos no ponto 3, do Artigo 23.º - Relatório preliminar.

Estrada Nacional 16 * Apartado 15 * 6370-999 Fornos de Algodres Tel. + 351 271 700 060 * Fax. + 351 271 700 068 geral@cm-fornosdealgodres.pt * www.cm-fornosdealgodres.pt FORNOS DE ALGODRES

Artigo 26.º - Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta

1. Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade

adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de

adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

2. No caso previsto no número anterior, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia,

nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado

a melhorar a sua proposta.

Artigo 27.º - Decisão de adjudicação

Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, o órgão competente para a decisão de

contratar procede à adjudicação.

Artigo 28.º - Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada a todos os concorrentes, cumprindo-se, o prazo de

suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º do CCP,

conforme o caso.

Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para

apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no n.º 1 artigo 81.º do CCP;

b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se aplicável, os compromissos assumidos por

terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta

adjudicada;

c) Pronunciar-se sobre a minuta de contrato;

d) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se aplicável, a constituição da sociedade

comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos

da proposta adjudicada;

e) Apresentar contrato de associação do agrupamento de empresas, se aplicável, em

conformidade com a modalidade prevista na proposta adjudicada.

3. Os documentos de habilitação apresentados pelo Prestador de serviços serão disponibilizados,

para consulta de todos os concorrentes, na Secção de Aprovisionamento.

4. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à

caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o órgão competente

para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, no prazo 5 (cinco) dias, proceder à

respetiva supressão.

Artigo 29.º - Decisão de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação do procedimento nas seguintes situações:

a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;

b) Todas as propostas tenham sido excluídas;

Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das

peças do procedimento;

d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o

justifiquem, designadamente, a fixação de limites legais à atuação das empresas

públicas ou a emissão de orientações nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º

133/2013, de 3 de outubro, ou no n.º 7 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 92/2013, de

11 de julho.

Artigo 30.º - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, **no prazo de 5 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação,

os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:

a. Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social

em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu

estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

b. Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se

for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento

principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

FORNOS DE ALGODRES

c. Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de

todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se

encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em

nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a

apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar

a sociedade;

d. Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo

constante do **Anexo C** do presente programa de concurso (declaração de não impedimento,

conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos).

e. Alvará de construção, (ou título de registo, caso aplicável), emitido pelo Instituto da

Construção e do Imobiliário, I.P., contendo as seguintes autorizações: 1.ª Subcategoria da

2.ª Categoria e 2.ª e 7.ª Subcategoria da 5.ª Categoria, devendo ainda ser detentor de

habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global da obra, respeitante

aos trabalhos mais expressivos da empreitada, de acordo com o estabelecido no artigo 8.º

da Lei n.º 41/2015 de 3/6, sem prejuízo da exigência noutras classes e subcategorias relativas

às restantes obras e trabalhos a executar.

Caso o adjudicatário não disponha de alguma das habilitações exigidas, juntará aos

documentos de habilitação os alvarás emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário,

I.P., contendo as habilitações acima referidas dos subempreiteiros, desde que

acompanhadas de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente,

a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

f. Apólice de seguro de acidentes de trabalho.

2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário

nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis, destinado ao

seu suprimento conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

3. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa.

4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em

língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 31.º - Aprovação e aceitação da minuta

1. Simultaneamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de

contratar aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar,

caso aplicável.

2. A notificação da minuta do contrato a celebrar deve assinalar expressamente os

ajustamentos propostos.

3. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo

adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação

nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão

de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato

ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

5. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão competente para a

decisão de contratar notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição

da reclamação.

6. Os ajustamentos que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os

concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 32.º - Caducidade da adjudicação

Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no CCP e no presente convite, bem como

as que resultem de outra legislação aplicável, a adjudicação caduca se ocorrerem circunstâncias

supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade

natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.

Artigo 33.º - Contrato

O contrato será reduzido a escrito, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, salvo nos

casos em que se verifique a condição da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.



Artigo 34.º - Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes.

Artigo 35.º - Legislação aplicável

Em tudo quanto for omisso no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e restante legislação aplicável.

ANEXO A - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal

de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento

do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento

"designação ou referência ao procedimento em causa", declara, sob compromisso de honra, que a

sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do

mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas

cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos,

que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do

referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações

previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica,

consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que

eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º

do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de

proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de

agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de

contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento

criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no

artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não

se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos

solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade

da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação

muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a

aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como

concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento

adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente

para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos

termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da

alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

FORNOS DE ALGODRES

ANEXO C - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - . (nome número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal

de (1) (firma número de identificação fiscal e sede ou no caso de agrupamento concorrente, firmas,

números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou

referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada

(2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos

Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser

consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas

situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a

caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do

Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação

do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento

candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos,

sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.